

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 0159

Dispõe sobre proibição de transferência e venda de casas populares construídas nos terrenos doados pela Municipalidade a pessoas pobres.

A Câmara Municipal de Barbalha, aprovou e eu Prefeito promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O terreno desapropriado pela Câmara Municipal, e doado pela Prefeitura para construção de casas populares, não poderá ser alienado, a terceiros, pelo titular da doação, durante o prazo de dez (10) anos.

§ Único - O titular da doação, poderá, entretando, vender tão somente antes de decorrido o prazo deste Artigo, a casa que vier a fazer no terreno ora doado, a quem lhe convier.

Art. 2º - O terreno doado não poderá ser objeto de nova desapropriação por parte no Município, antes do prazo de dez (10) anos, a contar da data da doação.

§ Único - Após a decorrência do prazo de que trata este Artigo, o titular da doação, poderá, alienar o terreno que lhe for doado pela Municipalidade, ou este ser objeto de desapropriação por parte da Prefeitura, mediante indenização.

Art. 3º - A Prefeitura não poderá doar, mais de um terreno a uma única pessoa, e aquele que já tiver sido beneficiado por doação de terreno, não poderá pleitear nova doação.

Art. 4º - Os terrenos só poderão ser doados mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Prefeito, assinado de próprio punho do interessado ou por outra pessoa, fazendo a rôgo deste, caso em que se exigirá duas (2) testemunhas.

§ Único - O Prefeito organizará um livro apropriado, para nele ser escriturado os terrenos doados, com os respectivos nomes beneficiados, citando a residência e o estado Civil.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, à presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 25 de outubro de 1956.

Joaquim Duarte Granjeiro
-Prefeito Municipal-

